

E-PROTOCOLO N.º 22.711.168-2

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 767/2024

APROVADO EM 05/12/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. Parecer Favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. As instituições de ensino relacionadas neste Parecer deverão encaminhar individualmente os protocolados de reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.168-2

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos protocolados.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

O turismo é uma atividade econômica que representa impactos positivos nos aspectos políticos, sociais, culturais, econômicos e ambientais nas sociedades. Representa uma atividade promissora para entendimento entre os povos e promoção da paz mundial. Ele favorece as atividades econômicas mundiais, gerando postos de trabalho e de divisas, com atividade diretas e indiretas que atingem os mais variados setores da economia, desde a indústria até a agricultura. O turismo é capaz de gerar empregos, distribuir renda, captar divisas e proporcionar

E-PROTOCOLO N.º 22.711.168-2

a melhoria da qualidade de vida das comunidades. O guia de turismo é um profissional que atua diretamente na promoção do turismo. É de extrema importância para o setor, reconhecido por ser o porta-voz do turismo pelo mundo, afinal, é ele que apresenta as maravilhas locais e proporciona experiências únicas aos viajantes. A grande relevância deste profissional nas atividades turísticas foi reconhecida em 1990 pela WFTGA (Federação Mundial de Associações de Guias de Turismo ou "World Federation of Tourist Guide Associations"), e no Brasil tornou-se uma profissão regulamentada desde 1993 com a Lei nº 8.623/1993. No Brasil, o Ministério do Turismo oferece diversas facilidades e benefícios a estes profissionais. Para ser um profissional habilitado, o guia precisa ter formação técnica e estar devidamente regularizado pelo Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur). Por meio do Cadastur, sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor, os guias de turismo têm acesso a projetos e programas do governo federal, a qualificação promovida e apoiada pelo MTur, financiamentos, dentre outras vantagens. De 2022 para 2023 o número de registros no Cadastur cresceu 8,5%, e em janeiro de 2024, o site do programa já registra mais de 159 mil 159 mil guias cadastrados por todo o Brasil. No contexto brasileiro, o Curso Técnico em Guia de Turismo vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação. A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Guia de Turismo enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. A partir dessa análise, o Curso Técnico Guia de Turismo, oportuniza além da formação profissional, reconhecida mundialmente, habilitado regional e nacional, reúne competências, conhecimentos e habilidades para atuarem como anfitriões do turismo, aqueles que encantam e conquistam, verdadeiramente, os turistas. Munidos de muito conhecimento, eles encantam os visitantes e são parte essencial no desenvolvimento econômico do setor.

PLANO DE CURSO

Dados Gerais:

Habilitação Profissional: Técnico em Guia de Turismo

Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer

Forma: Integrado ao Ensino Médio

Carga Horária Total do Curso: 3.134 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira a Sexta-feira no período diurno e noturno

Regime de Matrícula: Anual.

Número de Vagas: 30 a 40 alunos por turma (conforme m²)

Período de Integralização do Curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.168-2

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O **Técnico em Guia de Turismo** será habilitado para:

- Planejar e organizar a execução de roteiros e itinerários turísticos.
- Conduzir e orientar visitantes na realização de traslados, passeios, visitas e viagens. - Prestar informações turísticas no contexto local, regional e nacional.
- Intermediar as relações entre visitantes, comunidade e prestadores de serviços turísticos.
- Prestar assistência aos visitantes durante a realização dos roteiros e itinerários turísticos.

Certificação de Conclusão de Curso

O estudante ao concluir os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica, a Parte Flexível Obrigatória, e os Itinerários Formativos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio receberá o Diploma de Técnico em Guia de Turismo.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.168-2

Matriz Curricular

As Matrizes Curriculares foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

MATRIZ CURRICULAR– ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM GUIA DE TURISMO¹

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--------------------------|----------------------------------|---------------|------------------|---------------|-------------------------|---------------|----|-----|-------|---|---|
| NRE: inserir código e nome | | | | MUNICÍPIO: inserir código e nome | | | | | | | | | | |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: inserir código e nome | | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: inserir endereço completo, com bairro, município, CEP | | | | | | | | | | | | | | |
| TELEFONE: inserir DDD e n.º de telefone | | | | | | | | | | | | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | | | | | | | | | | | | | |
| CURSO: Técnico em Guia de Turismo Integrado ao Ensino Médio | | | | TURNO: | | CÓDIGO: | | C.H. Total: 3.134 horas | | | | | | |
| DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 | | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 | | | FORMA: GRADATIVA | | | | | | | | |
| CÓDIGO 16 | FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTE CURRICULAR | 1ª SÉRIE | | 2ª SÉRIE | | 3ª SÉRIE | | | | | | |
| | | | | Aula Semanal | Hora Anual | Aula Semanal | Hora Anual | Aula Semanal | Hora Anual | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |
| | | LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | ARTE | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | | |
| | | | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 67 | 0 | 0 | 2 | 67 | | | | | |
| | | | LÍNGUA INGLESA | 1P | 1NP | 67 | 2 | 67 | 0 | 0 | | | | |
| | | CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | LÍNGUA PORTUGUESA | 2P | 1NP | 100 | 2P | 1NP | 100 | 3P | 1NP | 133 | | |
| | | | FILOSOFIA | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | | |
| | | | GEOGRAFIA | 2 | 67 | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | | | | |
| | | | HISTÓRIA | 2 | 67 | 2 | 66 | 0 | 0 | 0 | | | | |
| | | MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | SOCIOLOGIA | 0 | 0 | 2 | 66 | 0 | 0 | 0 | | | | |
| | | | MATEMÁTICA | 3 | 100 | 3 | 100 | 4 | 133 | | | | | |
| | | CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | FÍSICA | 2 | 66 | 0 | 0 | 2 | 67 | | | | | |
| | | | QUÍMICA | 2 | 66 | 2 | 67 | 0 | 0 | | | | | |
| | | | BIOLOGIA | 2 | 66 | 2 | 67 | 0 | 0 | | | | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | | | 24 | 800 | 18 | 600 | 12 | 400 | | | | | |
| PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO | PROJETO DE VIDA | 2 | 67 | 1 | 33 | 1 | 33 | | | | | | | |
| | EDUCAÇÃO FINANCEIRA | 1 | 33 | 1 | 33 | 1 | 33 | | | | | | | |
| SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 3 | 100 | 2 | 66 | 2 | 66 | | | | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 27 | 900 | 20 | 666 | 14 | 466 | | | | | |
| CÓDIGO | ITINERÁRIO FORMATIVO - IF TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO | UNIDADE CURRICULAR | | T | P | T + P | T | P | T + P | T | P | T + P | | |
| | | Fundamentos do turismo e da hospitalidade | | 1 | 0 | 33 | 1 | 0 | 33 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | Teoria e técnica profissional | | 1 | 1 | 67 | 1 | 1 | 66 | 1 | 2 | 100 | | |
| | | Patrimônio histórico-cultural e turismo | | 2 | 0 | 67 | 1 | 1 | 67 | 1 | 1 | 66 | | |
| | | Legislação aplicada ao turismo | | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | 0 | 0 | 0 | | |
| | | Primeiros socorros | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 67 | | |
| | | Tecnologia da informação aplicada ao turismo | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | | |
| | | Conversação Língua inglesa | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | | |
| | | Empreendedorismo e inovação | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | | |
| | | Técnicas da comunicação | | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | 1 | 1 | 67 | | |
| | | Aspectos geográficos históricos turísticos brasileiros | | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 67 | 2 | 0 | 67 | | |
| SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO | | | | 5 | 167 | 11 | 367 | 17 | 568 | | | | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO | | | | 8 | 267 | 13 | 433 | 19 | 634 | | | | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL² | | | | 32 | 1.067 | 31 | 1.033 | 31 | 1.034 | | | | | |

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 1ª série serão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais. Para a 2ª e 3ª séries serão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula de 50 minutos, totalizando 31 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED, na forma de complementação de carga horária.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.168-2

Relevante observar que a Resolução CNE/CP n.º 01/2021, de 05/01/2021, art. 26, parágrafo 3º, e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, art. 24, parágrafo 3º, estabelecem:

[...]

§ 3º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 897/2024, de 16/09/2024, analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2426/2024, de 23/09/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestaram-se favoráveis à presente solicitação.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.168-2

A Seed/PR informa que as instituições de ensino atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições que ainda não possuem, comprometem-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

Os NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino elencadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, tratou de orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB, e estabeleceu:

[...]

Nessa perspectiva, este Conselho deverá se manifestar sobre o assunto, por meio de Deliberação, quando emanadas as normativas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, emitindo as orientações necessárias, para as redes e instituições de ensino, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO N.º 22.711.168-2

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025**.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino listadas estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, de acordo com o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

| Protocolo: | NRE | Município: | Instituição de Ensino: |
|--------------|---------------|---------------|--------------------------------------|
| 22.559.508-9 | PONTA GROSSA | PONTA GROSSA | REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS |
| 22.608.304-9 | UMUARAMA | ALTO PIQUIRI | ALTO PIQUIRI |
| 22.609.681-7 | FOZ DO IGUAÇU | FOZ DO IGUAÇU | CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA |
| 22.641.689-7 | TOLEDO | GUAÍRA | ROOSEVELT, C E PRES-EF M N PROFIS |

E-PROTOCOLO N.º 22.711.168-2

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.168-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP